



Prefeitura Municipal de Patos  
Gabinete do Prefeito

Lei nº 6.066/2023, de 05 de dezembro de 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO  
DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATOS, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 450.514.210,00 (Quatrocentos e Cinquenta Milhões, Quinhentos e Quatorze Mil e Duzentos e Dez Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2.º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>370.425.310,00</b>	<b>82,22</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	48.752.200,00	10,82
CONTRIBUIÇÕES	5.730.000,00	1,27
RECEITA PATRIMONIAL	4.464.290,00	0,99
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	306.408.820,00	68,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.060.000,00	1,12
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>60.285.000,00</b>	<b>13,38</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	0,04
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	60.085.000,00	13,34
<b>Deduções</b>	<b>28.212.000,00</b>	<b>6,26</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.212.000,00	6,26
Total:	402.498.310,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	402.498.310,00	89,34

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.367.000,00</b>	<b>4,96</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	605.000,00	0,13
CONTRIBUIÇÕES	13.865.000,00	3,08
RECEITA PATRIMONIAL	3.677.000,00	0,82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.220.000,00	0,94
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.648.900,00</b>	<b>5,69</b>
CONTRIBUIÇÕES	18.848.900,00	4,18
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.800.000,00	1,51
Total:	48.015.900,00	
3-Intra-Orçamentário:	25.648.900,00	5,69
4-Total Geral da Administração Indireta:	48.015.900,00	10,66
Total Geral da Receita (2+4):	450.514.210,00	

Art. 3.º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>308.732.070,00</b>	<b>68,53</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	191.595.638,00	42,53
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	117.136.432,00	26,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>86.876.140,00</b>	<b>19,28</b>
INVESTIMENTOS	74.080.690,00	16,44
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	12.795.450,00	2,84
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>3.500.000,00</b>	<b>0,78</b>
Reserva de Contingência	3.500.000,00	0,78
Total:		399.108.210,00
1-Intra-Orçamentário:		25.243.900,00 5,60
2-Total Geral da Administração Direta:		399.108.210,00 88,59

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>44.921.000,00</b>	<b>9,97</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.994.500,00	9,32
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.926.500,00	0,65
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>919.100,00</b>	<b>0,20</b>
INVESTIMENTOS	867.100,00	0,19
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	52.000,00	0,01
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>5.565.900,00</b>	<b>1,24</b>
Reserva de Contingência	5.565.900,00	1,24
Total:		51.406.000,00
3-Intra-Orçamentário:		405.000,00 0,09
4-Total Geral da Administração Indireta:		51.406.000,00 11,41

Total Geral da Despesa (2+4):	450.514.210,00
-------------------------------	----------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	11.489.887,00	2,55
02.010	Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete	5.355.365,00	1,19
02.020	Procuradoria Geral do Município	7.475.500,00	1,66
02.030	Secretaria Municipal de Administração	19.436.000,00	4,31
02.040	Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão	16.667.748,00	3,70
02.050	Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos	5.802.000,00	1,29
02.060	Controladoria Geral do Município	448.500,00	0,10
02.070	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Patos	19.484.000,00	4,32
02.080	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo de Patos	844.000,00	0,19
02.090	Secretaria Municipal de Educação de Patos	122.256.210,00	27,14

02.100	Secretaria Municipal de Saúde de Patos	14.724.900,00	3,27
02.110	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos	4.295.000,00	0,95
02.120	Secretaria Municipal de Agricultura de Patos	9.622.000,00	2,14
02.130	Fundo Municipal de Saúde de Patos	96.604.100,00	21,44
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social de Patos	8.418.000,00	1,87
02.150	Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos	25.488.500,00	5,66
02.160	Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos	2.890.000,00	0,64
02.170	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos	2.225.000,00	0,49
02.180	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos	13.566.000,00	3,01
02.200	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos	8.115.500,00	1,80
02.210	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	400.000,00	0,09
99.990	Reserva de Contingência do Orçamento Geral	3.500.000,00	0,78
Total:		399.108.210,00	
1-Intra-Orçamentário:		25.243.900,00	5,60
2-Total Geral da Administração Direta:		399.108.210,00	88,59

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos	6.490.100,00	1,44
02.031	Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	44.915.900,00	9,97
Total:		51.406.000,00	
3-Intra-Orçamentário:		405.000,00	0,09
4-Total Geral da Administração Indireta:		51.406.000,00	11,41
Total Geral da Despesa (2+4):		450.514.210,00	

Art. 4.º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 9.065.900,00 (Nove Milhões, Sessenta e Cinco Mil e Novecentos Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5.º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6.º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7.º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

  
**NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL